



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

LEI Nº 110, DE 13 DE Dezembro DE 1976.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do bem de uso comum o logradouro designado por uma faixa triangular, com 156,15 m<sup>2</sup>, definida pelas seguintes dimensões: 8,30 m no lado menor, por uma linha quebrada composta de dois segmentos, sendo um de 10,90 m e outro de 33,00 m, e tendo o terceiro lado composto de uma linha curva definida por trechos de 14,00 m o primeiro, 14,00 m o segundo e 13,50 m o terceiro, localizado no entroncamento da Av. Presidente Kennedy com o prolongamento da rua Xavier da Silveira, na 1ª Região Administrativa do Município.

Art. 2º - O bem referido no artigo acima passa a bem dominial da Municipalidade.

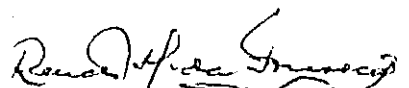
Art. 3º - A área do bem dominial de que trata a presente Lei, será remembrada aos Lotes 20, 21 e 22 da Quadra nº 3 do Loteamento Jardim 25 de Agosto, mediante alienação.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar a Casas Sandas, a área de que trata o artigo 3º, pelo valor de Cr\$ 624.600,00 (seiscientos e vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros) de acordo com o laudo de avaliação, anexo ao processo nº 12.337/75.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser integralmente transcrita na respectiva Escritura.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 13 de Dezembro de 1976.

  
RENATO MOREIRA DA FONSECA  
Prefeito